



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1361/2013, DE 29/04/2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a UNIPONTAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO PONTAL DO PARANAPANEMA, Entidade Regional de representação dos Municípios, com a importância de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
- Art. 2º** A Contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Rosana - SP aos Poderes da União e Estados membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os Interesses dos Municípios;
 - II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
 - III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
 - IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos conforme Estatuto em vigor ou decidido na Assembléia Geral anual da mesma.
- Parágrafo Único:** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida do TCU e /ou pelas respectivas Assembléias Gerais.
- Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA